

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ  
BACHARELADO EM DIREITO

ANTONIA SAMILA FARIAS LOPES

**A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS:** implicações jurídicas e  
sociais

TERESINA

2023

ANTONIA SAMILA FARIAS LOPES

**A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS:** implicações jurídicas e  
sociais

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado a Banca Examinadora do Centro  
Universitário UNINOVAFAPI como requisito  
parcial para obtenção do grau de Bacharel em  
Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Me. Viviane Maria de  
Pádua Rios Magalhães.

TERESINA

2023

## FICHA CATALOGRÁFICA

L864p

Lopes, Antonia Samila Farias.

A participação feminina no tráfico de drogas: implicações jurídicas e sociais / Antonia Samila Farias Lopes. – Teresina: Uninovafapi, 2023.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Me. Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães. Centro Universitário UNINOVAFAPI, 2023.

29 p.; 23cm

Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário UNINOVAFAPI, Teresina, 2023.

1. Mulher. 2. Criminalidade. 3. Tráfico de drogas. I. Título. II. Magalhães, Viviane Maria de Pádua Rios.

CDD 362.29

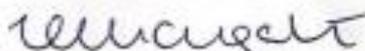
ANTONIA SAMILA FARIAS LOPES

**A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS: implicações jurídicas e  
sociais**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado a Banca Examinadora do Centro  
Universitário UNINOVAFAPI como requisito  
parcial para obtenção do grau de Bacharel em  
Direito.

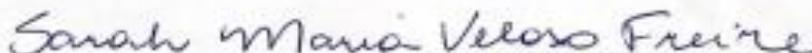
Data de aprovação: 23/11/2023.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof.ª Me. Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães  
Centro Universitário UNINOVAFAPI  
(Orientadora)



---

Prof.ª Me. Sarah Maria Veloso Freire  
Centro Universitário UNINOVAFAPI  
(1ª Examinadora)



---

Prof. Me. Ivonaldo da Silva Mesquita  
Centro Universitário UNINOVAEAPI  
(2º Examinador)

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, pelo dom da vida, pela saúde e de me permitir chegar até aqui. A minha mãe Edileuza carinhosamente Didi, por sempre acreditar em mim, e me dar força para continuar.

Agradeço em especial ao meu noivo/companheiro Pedro Leno, por estar sempre ao meu lado, me motivando e apoiando.

Ao meu primo, José Lopes, em especial, que sempre esteve presente mesmo distante, me incentivando a seguir no Direito, curso no qual é graduado.

Aos meus amigos que compreenderam as ausências e me ajudaram sem questionar, a um amigo e amiga em especial, Romão Neto e Vanessa Mesquita, que sempre tiveram fé que eu chegasse até aqui.

Meus sinceros agradecimentos aos professores desta Instituição, a minha orientadora Prof.<sup>a</sup> Me. Viviane Maria, na qual tenho grande admiração.

A todos, gratidão!

## **RESUMO**

Este trabalho busca conhecer o universo das mulheres que se encontram no sistema penitenciário, principalmente pelo comércio ilegal de drogas e os fatores que as levaram para a inserção nesse mundo do crime, o conhecimento desses elementos pode ser importante para a compreensão de como a situação cultural e econômica podem influenciar nesse cenário. Assim, a entrada da mulher no mundo da criminalidade, em especial, no comércio do tráfico de drogas, tem forte relação com o papel da mulher na sociedade capitalista, onde são completamente colocadas à mercê da invisibilidade social. Para concretude da pesquisa, optou-se para a realização de estudo bibliográfica, na qual entendeu-se ser a melhor opção com a utilização da abordagem qualitativa. Sendo assim, podendo concluir-se que, as mulheres sofrem com as desigualdades no mundo da criminalidade, onde é possível observar que o seu ingresso é fruto de alguns fatores, levando a um maior número de mulheres encarceradas, na qual as consequências da pena afetam também seus familiares.

Palavras-chave: Mulher. Criminalidade. Tráfico de drogas.

## **ABSTRACT**

This work seeks to know the universe of women who are in the penitentiary system, mainly due to the illegal drug trade and the factors that led them to enter this world of crime, the knowledge of these elements can be important to understand how the cultural and economic situation may influence this scenario. Thus, the entry of women into the world of criminality, especially in the drug trade, is strongly related to the role of women in capitalist society where they are completely at the mercy of social invisibility. For the research to be concrete, it was decided to carry out a bibliographical study in which it was understood to be the best option with the use of a qualitative approach. Therefore, it can be concluded that women suffer from inequality in the criminal world where their entry is the result of some factors leading to a greater number of incarcerated women in which the consequences of the sentence also affect their families.

Keywords: Woman. Crime. Drug trafficking.

## **1 INTRODUÇÃO**

O narcotráfico está presente em quase todas as regiões do Brasil e a expansão dessa realidade no território nacional passou a ganhar grande destaque nos últimos anos, onde o número de pessoas presas pela prática desse crime é bem mais elevado em relação à prática de outros delitos, sendo assim considerado um fator de grande proliferação delituosa na população brasileira, principalmente em relação à figura da mulher no exercício desta prática.

No cenário atual, percebe-se que a causa da entrada de grande parte das mulheres no sistema prisional é causada de modo especial pelo comércio de drogas ilícitas, ou seja, a participação do público feminino no tráfico teve um aumento significativo.

Diante disso, o trabalho aborda os aspectos sociais e jurídicos, como as mulheres se encontram no sistema penitenciário, fatores que as levaram para a inserção nesse mundo do crime. O tema abordado é de extrema relevância tanto para sociedade quanto para a legislação brasileira, sendo possível identificar: Quais são os principais motivos que levam as mulheres a se envolverem no tráfico de drogas? Qual é o panorama jurídico brasileiro em relação ao tráfico de drogas?

Sendo assim por essa análise, o principal objetivo desse trabalho é analisar a participação das mulheres no tráfico de drogas, as leis no sistema jurídico brasileiro que tratam do assunto, e o objetivo específico é analisar as políticas de controle de drogas no país e o aumento da população carcerária feminina, suas condições caóticas do encarceramento.

Assim, salienta-se que este trabalho foi realizado mediante um estudo de caráter bibliográfico, baseando-se em livros, revistas virtuais, artigos publicados com um intuito de analisar as diferentes concepções adotadas. A abordagem metodológica foi qualitativa, por ter base teórica, sem levantamento de números ou análise de dados, com o objetivo de compreender a visão geral sobre o tema. No que tange aos objetivos, optou-se pela pesquisa exploratória.

Os resultados serão apresentados em três tópicos a seguir: Os caminhos da Legislação de drogas no Brasil, Criminalidade feminina no Brasil e Drogas e prisões: aumento da população carcerária feminina.

## **2 OS CAMINHOS DA LEGISLAÇÃO DE DROGAS NO BRASIL**

O cenário atual propagado no Brasil é evidenciado por uma conjectura que declara veemente um processo de guerra às drogas, demonstrando ser uma política criminal que carrega em seu escopo não somente a difícil missão de frear e eliminar, mas principalmente, o tráfico de drogas que está capilarizados em todos os cantos do planeta. Todavia, essa árdua luta carrega no seu seio uma estereotipação que é direcionado a um público-alvo, que passa a sofrer constantemente com as ações emergentes como forma de dar uma resposta positiva a sociedade e conseqüentemente, mais rígido.

No entanto, o movimento em prol do controle, bem como, da proibição das drogas apesar de não ser algo recente, também não é algo que percorreu toda a evolução das sociedades até chegar o modelo atual, todavia, em meados do século XX, esse movimento ganhou bastante expressão mundial, com o engajamento da Organização das Nações Unidas (ONU) e com a Política Internacional de Drogas.

Esta percepção tem a ver com o fato das Organizações das Nações Unidas e da política internacional se preocuparem mais com o controle e a proibição das drogas a partir da década de 60 do século XX e por causa da divulgação na imprensa do movimento hippie, da contracultura, do Woodstock e da criação de novas convenções internacionais de drogas, das quais o Brasil é signatário (Carvalho, 2022, p. 32).

Ante a isso, nota-se o movimento de proibição e controle das drogas, o qual concentrou-se sua política a partir da divulgação por meio dos meios de comunicação de massa, que noticiavam ações do movimento hippie, ou melhor, movimento formado por pessoas que não aguentavam mais o estado de miséria a qual se encontrava e nem mesmo o descaso do Estado com a população negra e pobre, ou seja, uma política que desde seus primórdios carrega uma seletividade, ao mesmo tempo que estabelecem estereótipos na camada da população mais vulnerável.

Entretanto, ressalta que antes do movimento proibicionista elencado pela ONU e pela política internacional de drogas, algumas legislações já timidamente traziam certas restrições a determinadas substâncias. Porém, o viés utilizado nessas legislações estava sob o prisma higienista e sanitário, no qual o Brasil tornou-se signatário de algumas convenções que foram realizadas.

Apesar de já adentrar no próximo período histórico-político, **na fase Imperial ainda não se registra um arcabouço legislativo sobre o tema** e, (...), em 4 de outubro de 1830, que proibia a “**venda e o uso do pito de pango**, (...) disposição que é considerada como “o primeiro ato legal de proibição de venda e uso da maconha no mundo ocidental”. Já o Código Penal da República de 1890 proibia, em seu art. 159, o comércio de “**substâncias venenosas**”, O início de uma sistematização legal fundamentada em acordos internacionais, que a partir de então será uma das características distintivas das legislações posteriores sobre drogas, será o Decreto

11.481, de 10.02.1915, que determinava o cumprimento da Convenção firmada na **Conferência Internacional do Ópio**, realizada em Haia em 1912, e da qual o Brasil foi signatário. (...) o modelo de política criminal **denominado de “modelo sanitário”** (Ribeiro, 2016, n.p.).

A primeira vez que a posse de drogas foi considerada ilícita no Brasil veio por meio do Decreto 20.930, de 1932, mas o consumo ainda não seria aqui tratado como algo ilícito nesse diploma normativo, sendo criminalizado apenas 6 (seis) anos depois, em 1938, por meio do Decreto-Lei n° 891 de 1938. No entanto, o advento do Código Penal, por meio do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, trouxe uma nova perspectiva em relação aos dispositivos penais a época vigente, que tratavam sobre drogas, inclusive em relação ao consumo criminalizado dois anos antes, mas que seu período de vigência foi interrompido pelo Código Penal. Com isso, tratou-se a matéria de maneira mais branda e alocou as condutas relacionadas a tráfico e posse de drogas ilícitas em apenas um dispositivo legal, o art. 281. (Ribeiro, 2016).

Destarte, tais disposições advindas por meio do Código Penal de 1940, persistiram até o período ditatorial militar, onde houve um agravamento das condutas criminosas e a adoção de um modelo de política criminal, denominado por modelo bélico, no qual passa a equiparar a figura daquele que faz o uso das drogas a daquele que trafica os entorpecentes, colocando ambos nos mesmos patamares, usuário e traficante. Para Ribeiro (2016), afirma que, “o principal vetor que tem presidido essas modificações são as convenções internacionais”, sendo aproveitado pelo regime ditatorial militar de 1964, para implementar a sua política criminal durante o regime. “Uma série de acontecimentos contribuíram para o endurecimento das medidas proibicionistas na década de 1960. Manifestações culturais e políticas explodiram no mundo” (CARVALHO, 2022, p. 35).

Neste, salienta-se a importância da Organização das Nações Unidas e das políticas internacionais de drogas, que tiveram grande movimento na década de 1960, pois influenciaram o recrudescimento das legislações que versavam sobre drogas ilícitas e impactando significativamente na adoção de um modelo mais rígido no Brasil, especialmente no período que o país estava sob o controle dos militares. Portanto, Carvalho (2022, p. 35) expressa que:

A mais importante delas foi a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, a primeira convenção das Nações Unidas, a qual contou com adesão e inúmeros países. A convenção visava combater o abuso de drogas por meio de ação internacional coordenada. Desse modo, instituiu um amplo sistema de controle das drogas, no qual os países signatários seriam responsáveis por viabilizá-lo com a adoção de medidas legais e repressivas.

A partir do processo de expansão das políticas de combate ao tráfico de drogas no

mundo, o Brasil começou a implementar tais ações e propagar, ou seja, apresentar publicamente para a sociedade uma resposta baseada nos movimentos conduzidos pela Organização das Nações Unidas, em especial, a Convenção Única sobre Estupefacientes, realizada pela entidade em 1961, sendo uma maneira de regulamentação do discurso por meio do ordenamento jurídico.

Assim, mais uma vez o movimento de proibição as drogas se expandiam na intenção de construir por meio do ordenamento jurídico positivo de cada ente soberano, um maior rigor e maior controle sobre as drogas. Nesse sentido, corrobora Karam (2013, n.p.) sobre a aproximação entre as leis e a política de controle e proibição das drogas ao explicar que:

O proibicionismo, em uma primeira aproximação, pode ser entendido, como um posicionamento ideológico, de fundo moral, que se traduz em ações políticas voltadas para a regulação de fenômenos, comportamentos ou produtos vistos como negativos, através de proibições estabelecidas notadamente com a intervenção do sistema penal – e, assim, com a criminalização de condutas através da edição de leis penais –, sem deixar espaço para as escolhas individuais, para o âmbito de liberdade de cada um, ainda quando os comportamentos regulados não impliquem em um dano ou em um perigo concreto de dano para terceiros.

Ante a isso, a política de proibição só ganhavam mais extensão no cenário de guerras as drogas, porém, a primeira legislação especial sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes, só foi implementada no ordenamento jurídico pátrio após 10 (dez) anos da ocorrência da supracitada convenção, sendo introduzida pelo poder legislativo por meio da Lei nº 5.726 de 29 de outubro de 1971, que “dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências”.

Assim, essa legislação na parte inicial do texto, deixa clara a preocupação do combate às drogas como sendo algo que é de responsabilidade de todos, ou seja, da sociedade e do Estado, pois previa expressamente no seu art. 1º, *in verbis*, que, “é dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica”.

Para Oliveira (2019, p. 5), trouxe algumas modificações ao afirmar que:

A lei trouxe também, além de modificar o rito processual com inovações nas técnicas de repressão, incentivos à delação, a pena privativa de liberdade de até 6 anos tanto para usuários como traficantes e a tipificação da quadrilha composta por dois membros.

A política de repressão às drogas, não permanece satisfeita com a proporção já

alcançada com o maior recrudescimento albergado pela implantação de sanções mais severas no ordenamento jurídico pátrio de forma especializada. Com isso, novas modificações foram realizadas no ordenamento jurídico, até a revogação da Lei nº 5.726/1971, que teve sua vigência por aproximadamente quase 5 (anos). Em 21 de outubro de 1976, entra em vigência a Lei nº 6.368, sendo batizada pelos operadores do direito como a Lei de Entorpecentes. Apesar de trazer um recrudescimento maior em relação ao tráfico de drogas, outras alterações tornaram-se mais brandas nas sanções, bem como, tratando de maneira diferente a figura do traficante e do usuário, este tendo uma sanção menor em relação à lei anterior revogada.

A nova Lei nº 6.368/1976 trouxe alterações em relação ao dispositivo anterior, com um aumento notável principalmente nas tipificações de tráfico de drogas. Nota-se de imediato a **distinção entre as figuras penais do tráfico e do usuário**, especialmente no que diz respeito à duração das penas. Nesse sentido, **as penas podiam variar de 6 meses a 2 anos e multa para o uso** e de 3 a 15 anos de reclusão e multa para o tráfico. Vale lembrar que para o uso era cabível pena alternativa e o chamado sursis (Oliveira, 2019, p. 6).

Assim, cabe salientar que até o presente momento, é a Lei nº 6.368/1976, apontada como a lei que permaneceu mais tempo em vigência em relação a legislação especial já implementada no ordenamento jurídico brasileiro, tratando então a respeito das políticas destinadas a proibição, prevenção e repressão do uso de drogas, tendo em vista que o tempo de permanência em vigência quase chegou aos 30 (trinta) anos, antes de ser revogada pela atual legislação que disciplina a política de drogas no Brasil.

Nesse período de vigência da Lei 6.368/1976, surgiram novas modificações no cenário societário em relação as drogas, bem como, o movimento encabeçado pela Organização das Nações Unidas, em razão da política de repressão às drogas, na qual promoveu em 1988, no Vietnã, uma nova convenção internacional de políticas contra as drogas, onde foi aprovada com o propósito de possibilitar que as políticas contra as drogas, obtivessem mais executabilidade e admissibilidade perante os órgãos estatais e a sociedade.

A Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas foi aprovada em Viena no ano de 1988. (...) Distingue-se das demais por ter um viés mais repressivo. Foi projetada como um instrumento de repressão e combate as organizações criminosas de traficantes de drogas. Para tanto, uniu e reforçou os instrumentos legais já existentes. Ampliou as hipóteses de extradição, da cooperação internacional, do confisco de ativos financeiros dos traficantes etc. Criou-se a partir de então um sistema internacional que tinha a finalidade de se opor diretamente ao poder militar, econômico e financeiro do narcotráfico, empreendimento internacional que ampliava cada vez mais sua atuação e os seus lucros (Boiteux, 2009 *apud* Carvalho, 2022, p. 49).

A política criminal de combate às drogas consegue mais uma alteração significativa na

legislação brasileira com o advento da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passando a ser conhecida como sendo a nova lei das drogas, na qual revoga a Lei de Entorpecente (Lei 6.368/1976), depois de logo tempo de vigência no ordenamento jurídico brasileiro.

A nova lei de drogas, traz expressamente no seu contexto alterações substanciais consideradas positivas e outras alterações negativas, isso dentro do contexto societário vigente, principalmente, evidenciado pelo abismo social em que as classes econômicas se encontram, bem como, pela estigmatização de pessoas negras que residem em comunidades com grande vulnerabilidade social.

Ademais, cabe destacar que, os crimes previstos na nova lei de drogas, excetuando o tipificado no art. 39, tem como sujeito passivo a saúde pública e a coletividade, sendo então classificados como crimes de perigo abstrato, ou seja, para que seja comprovado efetivamente que o crime ocorreu, é prescindível a demonstração da exposição do perigo ao dano se este existe de fato, pois se a própria lei já presume o risco de forma absoluta.

Diante do contexto das alterações promovidas pelo advento da nova lei de drogas, em caráter positivo, além da permanência da distinção das condutas de tráfico e do uso de drogas, este último ainda perpassou por uma despenalização da sua conduta, ou seja, a sanção atribuída a conduta prevista no art. 28 da lei 11. 343/2006, que tipifica o porte de drogas de uso pessoal, passa a ser insuscetível de pena privativa de liberdade, tendo em vista que, mesmo na condição de reincidência no delito não será possível a imposição de prisão.

Assim, a punição com pena privativa de liberdade foi substituída por medidas alternativas, sendo: “advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo”. Nessa mesma linha de raciocínio foi equiparada a figura do usuário aquele que planta drogas ilícitas para uso pessoal, assim como, no art. 28, *caput*, o §1º deste artigo, sendo agraciado com a despenalização.

Nesse caso, há de se falar como sanções a prestação de serviços à comunidade por um prazo máximo de 5 meses, além de advertência e medidas educativas, admoestação verbal e multa. Por outro lado, em caso de reincidência específica, quando o indivíduo comete outro delito previsto no referido artigo, a legislação prevê que tais sanções serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 meses (Oliveira, 2019, p. 8).

Outrossim, as alterações promovidas que introduzem no ordenamento pátrio sanções penais mais brandas e compatíveis com a conduta perpetrada na lei de drogas, sinalizam uma pequena e vagarosa evolução no pensamento sobre a política de combate as drogas, mas que ainda não sendo o suficiente para reduzir o caráter repressivo e punitivista carregado pelo modelo repressivo. Apesar da Lei 11.343/2006, ter promovido essas alterações que são

consideradas positivas, em contrapartida, novamente houve um agravamento na pena do tráfico de drogas, elevando o patamar da pena mínima para 05 (cinco) anos. Com isso, tornando inviável que o indivíduo que pratique essa conduta seja beneficiado por qualquer instituto que torne a sanção mais branda do que a pena estabelecida no dispositivo normativo.

Deste modo, o maior rigor na punição com a elevação das penas nas condutas prevista na lei de drogas, causa forte impacto no sistema penal brasileiro, principalmente no tocante ao sistema penitenciário que vive numa situação extremamente complicado com a superlotação dos presídios.

Assim, a seletividade do sistema penal começa a ficar mais evidente quando se olha para os presídios brasileiros, onde é possível perceber que a maioria da população encarcerada pertence a um nicho social específico presente no atual modelo de sociedade, bem como, este nicho encontra-se permeado de violações aos direitos fundamentais, nos quais deveriam ser no mínimo respeitados, pois já são garantidos e fundamentados na Constituição Federal, mas que a sociedade dominante pugna pela segregação dessas pessoas.

Isto posto, a nova lei de drogas carrega no seu escopo principal um caráter repressivo bastante impactante para o sistema penal, ou seja, a presença frequente do encarceramento massivo como relutância de suas alterações mais rigorosas. Consoante a isso, a política de combate as drogas e o sistema carcerário se aproximam em torno da problemática existente da superlotação dos presídios brasileiros, sendo o modelo de criminalização das drogas visto como o principal propulsor para elevar os números de pessoas presas.

Neste sentido, Salo de Carvalho aponta um caráter criminalizador exposto pela atual lei de drogas que acaba ensejando e contribuindo para o encarceramento, vejamos:

Identifiquei como vazios (ou lacunas na linguagem da teoria geral do direito) e dobras de legalidade as estruturas incriminadoras da Lei 11.343/2006 que permitem um amplo poder criminalizador às agências de persecução criminal, notadamente a agência policial. Estruturas normativas abertas, contraditórias ou complexas, que criam zonas dúbias, que são instantaneamente ocupadas pela lógica punitivista e encarceradora (Carvalho, 2014 p.114-115 apud Oliveira; Ribeiro, 2016, p. 149).

Cabe consignar que, com o advento do novo patamar mínimo da pena estabelecido pela nova lei de drogas para a conduta de tráfico de drogas, conseqüentemente, o número de pessoas que ingressaram no sistema penal pela prática desta conduta passou a ser maior. Pois a maior rigidez trazida neste dispositivo normativo visa uma punição severa para aqueles que se insurgem na prática de delitos relacionados ao tráfico de drogas.

Outrossim, as alterações promovidas pela Lei 11.343/2006, demonstrou de forma

potencializada o quanto o sistema penal é seletivo, principalmente quando relacionado as condutas envolvendo o tráfico de drogas, onde o pequeno traficante, ou melhor, os chamados “aviões” é que em via de regra são presos pelas autoridades policiais e os órgãos estatais competente para exercer o *jus puniendi* em modo do Estado. Assim, o conflito social evidenciado pelos problemas que a população mais vulnerável perpassa dentro desse cenário acaba por ser utilizado com uma justificativa para a criminalização excessiva de tais condutas, permanecendo desta forma o modelo punitivista do Estado, manifestado por meio dos seus órgãos da segurança pública e do Judiciário. Cabe salientar que a figura do usuário e do traficante encontra-se numa linha bem próxima na prática cotidiana das autoridades estatais, porém, a margem subjetivista para considerar tal conduta como sendo caracterizada como tráfico de drogas ou para consumo pessoal, apesar de ter liames mínimos definidos na lei, abre com isso espaço para que seja interpretado conforme a convicção pessoal da autoridade que está enquadrando o indivíduo, seja autoridade policial no indiciamento por meio do inquérito policial, seja a autoridade judiciária no bojo do processo.

Desta forma, situações consideradas absurdas são executadas por tais autoridades invocando está respaldada pela nova lei de drogas, com isso, acentuando cada vez mais a estigmatização e a seletividade das pessoas que ingressam e permanecem no sistema penitenciário brasileiro. Percebe-se que de fato a nova lei de drogas veio com algumas medidas alternativas como forma de reduzir os danos causados pelo modelo adotado no Brasil de combate as drogas. De fato, as medidas de redução de danos apresentam se como uma pequena evolução elencada por este diploma normativo, mas por outro lado, apresenta-se também como uma cortina de fumaça para a implantação de penas mais rígidas, bem como, potencialização dos objetivos almejados pelo modelo proibicionista punitivista brasileiro.

O pêndulo estabelecido entre as graves sanções previstas aos sujeitos envolvidos individual ou organizadamente com o tráfico de drogas e a sutil implementação de medidas alternativas de terapêutica penal para usuários e dependentes manifestam a lógica histórica da dupla face do proibicionismo: obsessão repressivista às hipóteses de comércio ilegal e idealização da pureza e da normalidade representada socialmente por condutas abstêmicas (ideal da abstinência). Assim, o aumento desproporcional da punibilidade ao tráfico de drogas se encontra aliado, bem como potencializa, o projeto moralizador de abstinência imposto aos usuários de drogas (Carvalho, 2013, p.140-141 *apud* Carvalho, 2022, p.146).

Ante a isso, a criminalidade no Brasil por meio das organizações criminosas e da expansão das facções por todo o território brasileiro, cientes da seletividade existente no sistema de justiça pátrio, bem como, tendo como principal meio de arrecadação a venda de drogas ilícitas, passa a utilizar desses fatores, instrumentalizados pelos órgãos estatais, para

cooptar cada vez mais pessoas que encontram-se dentro desse rótulo já estabelecido para fazer com que o mercado da traficância continue a se movimentar mesmo diante dos rigores trazido pela lei de drogas.

Assim, o estigma pré-estabelecido pelos órgãos estatais, passa a ser utilizado como critérios pelas organizações criminosas para a prática de crimes finda por ser um grande potencializador da seletividade penal escancarada nas alterações da nova lei de drogas, direcionando-se numa posição bastante repressiva, embora estabelecendo medidas de prevenção no seu arcabouço normativo. Neste sentido, Oliveira e Ribeiro (2016, n.p.) corroboram a entender melhor essa questão ao explicar que:

(...) a lógica repressiva tende a se constituir como uma meta-regra de atuação das polícias de forma a ver a maior repressão como solução para os problemas de drogas o que deságua na prisão de milhares de pessoas as quais, em sua maioria, são negros, pobres, sem oportunidade de acesso a bom grau de ensino, presos, em sua maioria, desarmados e sozinhos.

A partir disto, o leque de possibilidades para cooptação das pessoas nesse nicho pré-estabelecido começa a se expandir na intenção de manter o mercado negro do tráfico de drogas sempre em movimento, bem como, manter os patamares de alta lucratividade, mesmo com um maior número de pessoas sendo encarceradas pela prática desta conduta. Podemos observar essa diversificação com a inserção cada vez maior do público feminino na prática de crimes, principalmente, a sua inserção nos crimes envolvendo a comercialização de drogas ilícitas e a massificação dos grupos criminosos presentes em muitos Estados do território brasileiro, bem como, articulando logística para outros países.

### **3 A CRIMINALIDADE FEMININA NO BRASIL**

A construção histórica do público feminino carrega nos seus longos caminhos até o atual modelo de sociedade, caracterizado por árduas batalhas para ganhar espaço em diversos setores. Tendo em vista que o contexto histórico feminino por muito tempo centralizava a mulher numa posição de subordinação a figura masculina, ou seja, a mulher sempre estava sendo subalterna do homem.

Assim, podemos perceber que há uma iniciação na concepção de papéis sociais na sociedade, uma vez que as mulheres ficavam em seu domicílio e os homens para a caça, logo, a partir daí já estigmatizou que o homem, por ter condições biológicas mais fortes, é mais “resistente” do que o da mulher, o qual adveio ao passar dos séculos e sendo corroborado esta concepção, pois até outros papéis, sem ser

primitivos, serão decorrentes de moldes em nossa sociedade. (Araújo; Maira, 2020, n.p.).

Desta forma, durante muito tempo era quase que impossível associar a figura feminina com as práticas dos crimes que eram praticados na sociedade, sendo o homem o principal centro de todas as atividades da sociedade, principalmente naquelas em que expressava o poder de liderança e força, enquanto as mulheres eram vistas como submissas. Neste sentido, Starling (2019, p.74) afirma que, “as mulheres, culturalmente, sempre foram vistas como sujeitos passivos e dóceis, e seu envolvimento em crimes, principalmente naqueles executados com violência, sempre foi pouco expressivo”.

Em decorrência disso, apenas a realização ou a participação em atividades de bruxarias, bem como, a prostituição, eram atividades que se atribuía o caráter ilícito, na qual a mulher passava a praticar algum tipo de delito, na verdade se tratava mais de uma prática ilícita imposta pelo viés religioso, que predominou por época no Brasil, na tentativa de enraizar seus dogmas ideológicos permeados por uma moral religiosa que condenava principalmente a prática da prostituição, pois para tais ideais se tratava de uma atividade pecaminosa realizada pela mulher. “Em nosso meio social há vários papéis sociais utilizados por ambos os sexos, no entanto, sabe-se que a mulher nunca foi representada de forma significativa em alguns setores em nossa sociedade, o que gerou a uma estigmatização até nos delitos”. (Araújo; Maira, 2020, n.p.)

De fato, essas atividades a qual a figura feminina estava sempre ligada, não se tratava nem de atos ilícitos, por mais que o viés moralista e conservador propagado pela ideologia religiosa o visualizasse desta forma, na época o que poderia ser taxado tais atividades eram como atos clandestinos, por ser completamente inimaginável, em virtude da figura soberana imbuída pelo homem, que qualquer ato criminoso violento tivesse com autoria uma figura feminina.

Outrossim, corroborando nesta mesma linha de sentido Starling (2019, p.76) explica que:

Em resumo, embora a figura da mulher, historicamente, pudesse estar ligada a atividades clandestinas, era bastante incomum ser associada a crimes violentos. Não que as mulheres não fossem violentas, mas porque esta violência era atribuída a estados passionais patológicos, à histeria, ou a distúrbios mentais.

Posto isto, a escola clássica da criminologia passou a classificar a figura da mulher como um caráter determinista esculpido pela teoria lombrosiana, ou seja, a mulher que cometia tais práticas criminosas o fazia por já está determinado biologicamente por

intermédio de um componente atávico presente no seu corpo que a pré-determinava a condição de tornar-se uma delinquente.

Em razão deste perfil, a Criminologia, principalmente sob a égide da Escola Clássica, tratava a criminalidade feminina sob um aspecto bastante determinista e fatalista: a mulher criminosa era criminosa porque sofria de algum distúrbio psiquiátrico, ou possuía alguma inclinação biológica que a levava a delinquir. Era a louca, insana, que praticava os crimes por impulso ou leviandade. (Starling 2019, p.77)

Consoante a isso, salienta-se que por meio da escola clássica criminológica, Lombroso nos seus estudos sobre a delinquência feminina, descreve algumas características, vejamos:

Um dos primeiros estudos sobre a criminalidade feminina foi desenvolvido em 1892 por Cesare Lombroso e Giovanni Ferrero, através da obra *La Donna Delinquente*. “Nesse livro defendem que a mulher tem uma imobilidade e passividade particular que é determinada fisiologicamente. Por isso, ela possui uma maior adaptabilidade e obedece mais à lei que os homens. No entanto, ela é **potencialmente amoral, é dizer, enganosa, fria, calculadora sedutora e malévola**. (Starling 2019, p.77)

No entanto, a evolução da sociedade, bem como, a influência dos resultados pós-segunda guerra mundial e a revolução industrial, passaram a oportunizar espaços de trabalho para que as mulheres fossem inseridas no mercado de trabalho e preenchessem a falta de mão de obra, na qual a mulher passaria a ter um papel mais efetivo na sociedade e principalmente na produção do país.

A saída para além das paredes do lar doméstico a qual foi encarcerada pela cultura machista patriarcal, surge novas lutas, bem como, novas demandas que chegaram aos olhares da figura feminina, mesmo ainda carregando um papel secundário frente à figura do todo poderoso, o homem. Todavia, cabe consignar que, com a inserção do modelo capitalista na sociedade com um olhar exploratório para o mercado de trabalho, a exploração da mão de obra, inúmeras e extensas mudanças nas relações que envolvem o convívio em sociedade ocorreram, especificamente, no tocante a lutar por buscar ocupar um lugar mais apropriado e que realmente fosse condizente com a figura feminina.

Ocorre que, essa busca por espaço na sociedade, além disso, buscando exercer um papel de maior destaque para que o rótulo social de subalterna ao homem fosse rompido, também passa a ficar mais propícia e a ser mais suscetível a terem contatos com as práticas criminosas, que até então eram dominadas pelo público masculino.

Assim, essa ruptura ocasionado pela implementação do modelo de sociedade capitalista, na qual possibilita a figura das mulheres a enxergarem novos espaços a serem

ocupados na sociedade para além da figura de subalterna, dona de casa, ou mesmo, um objeto a ser conduzido pela figura machista, abre espaço para vertentes em que a sociedade jamais imaginou que a mulher pudesse se inserir, com isso, tornando-se também um fator relevante de contribuição para a inserção das mulheres em contato com a criminalidade.

Seguindo esta linha de raciocínio, Starling (2019, p.78) se utiliza da criminologia para apontar que:

Os estudos criminológicos apontam esse fenômeno de “saída do lar” como um dos fatores que contribuíram para o incremento da criminalidade feminina. Obviamente, ao inserir-se na complexidade dos ambientes externos, a mulher expunha-se mais aos fatores criminógenos, que antes atingiam somente os homens.

Contudo, a inserção não é fruto especificamente dessa mudança, mas conjuntamente com outras alterações no meio social a qual estão inseridas, desde o local onde residem aos lugares que mais frequentam e as suas relações interpessoais. Não custa ressaltar que, apesar da evolução da sociedade em relação ao conceito de família, rompendo com o conceito tradicional, atualmente a desestruturação desse instituto é imensamente nociva para a mulher e, principalmente, para as crianças que estão interligadas a esse núcleo. A figura da mulher nesse cenário caótico acumula diversos papéis que exigem uma certa necessidade para que seja realizado, bem como, a impõe a tomada de atitudes emergentes para sanar ou amenizar a situação degradante a qual está sendo imposta. Além disso, a situação de violência no meio à qual está inserida, é um fator que potencializa cada vez mais o fomento a desestruturação e a propensão a reproduzir em outros meios o que vivencia cotidianamente. Consoante a isso, Starling (2019, p. 86) explica que:

A naturalização da violência, a desestruturação das relações interpessoais e Familiares, a falta de acesso à educação, aos recursos básicos de sobrevivência, as altas taxas de desemprego, o subemprego e os motivos passionais são alguns fatores que podem ser considerados indutores da criminalidade feminina, ou então, têm grande parcela de responsabilidade na opção das mulheres em delinquir.

Posto isso, nota-se que a mulher está constantemente em cenário de violência, sendo como um grande propulsor para o ingresso na criminalidade, assim como, estigmas são postos em relação a sua imagem diante do meio social a qual está inserida. A partir disto, a criação de estigmas sociais em torno das mulheres que se encontram em situação de grande vulnerabilidade social é massificante pela sociedade, ao mesmo tempo, em que a rotulação passa a serem fatores primordiais para que as instâncias de controles formadas pelo Estado, realizem suas investidas com abordagem e investigações sobre a prática de atos criminosos.

Assim, a figura feminina por não levantar suspeita das práticas de tais atos, pois a

caracterização mais propensa a realizar atos criminosos é a figura masculina, a forma da mulher começa a ganhar espaço também nesse meio obscuro.

Dessa menção, observa-se que a mulher é taxada como um gênero mais tolerante às penalidades dos crimes cometido, uma vez que é mais associado, esse comportamento, ao sexo masculino, já que são a grande maioria dos autores de crime. A feminilidade não é compatível a situação de criminosas na sociedade, dessa maneira contribuir para a sua auto-imagem e consequente afastamento do crime (Calixto, 2016, p. 59 *apud* Araújo; Maira, 2020, n.p.).

Ainda podemos citar outros fatores que contribuem para inserção da figura feminina no mundo da criminalidade, sendo uma delas as relações amorosas, ou seja, por influência dos parceiros amorosos elas acabam que ingressando na criminalidade para satisfazer a vontade do companheiro, este que quase sempre já se encontra imerso neste mundo, mas não chegando a ocupar funções de grandes expressões, mantendo-se ainda no papel secundário. Apesar disso, a necessidade de poder e de autoconfirmação por parte de algumas mulheres perante a sociedade, também surge como fator que influenciam no ingresso das mulheres na prática de atos criminosos.

Salienta-se que não é apenas por conta de tais fatores que a figura feminina ingressa nas práticas de crimes, mas tais condições exercem um poder de influência muito grande. Nessa linha de raciocínio, situações que envolvem caráter econômico, principalmente, passa a ter maior poder de imposição em mulheres que são ou foram totalmente dependentes financeiramente de seus companheiros e, ainda mais, vivem em um estado de vulnerabilidade social elevado. Frisa-se que não se deve observar isso como sendo algo que é tido como universal para todas as mulheres no Brasil, mas que a maioria das mulheres que adentraram nas práticas criminosas se adequam a algum dos fatores mencionados.

Outrossim, com o grande aumento das mulheres atuando na criminalidade no Brasil, consequentemente inicia-se o aumento de mulheres respondendo a processos judiciais pela prática de ato ilícito, bem como, o encarceramento desse público começa a ter um aumento significativo no decorrer dos tempos.

Entretanto, visto o crescente aumento da criminalidade feminina, não só em crimes passionais e de gênero como aponta o senso comum, nota-se que a mulher é infratora assim como o homem, as questões de gênero não interferem, mas as questões sociais como o meio em que estão inseridos. Isso se dá também pela pobreza extrema e contexto de violência, segundo as pesquisas apresentadas no artigo (Araújo; Maira, 2020, n.p.).

Ante a isso, pode-se notar que a rotulação existente no sistema prisional masculino

onde a população encarcerada tem cor, raça e classe social específica, se reflete também no sistema prisional feminino, enfatizando como a segurança pública do Brasil já etiquetou o pobre, o negro que vivem numa comunidade de grande vulnerabilidade como pessoas que são cometedoras da prática de crimes.

Ante a isso, se tem o número elevado de mulheres negras, pobres e mães solteiras que ingressaram no sistema prisional brasileiro pela prática de atos criminosos, mas que mesmo antes de adentrarem de fato nessa realidade tão cruel e massacradora, principalmente para as mulheres, já carregavam a etiqueta colocada pela classe social dominante do atual modelo de sociedade capitalista. Ocorre que, a inserção da mulher no mundo da criminalidade tem aumentado em potencial, mas especificamente quando se envolve a prática de atos ligados ao tráfico de drogas, sendo o principal motivo do encarceramento feminino nos presídios do sistema penitenciário brasileiro.

No atual modelo de sociedade capitalista, a figura da mulher ainda é submetida a diversos tratamentos subalternos impostos pela figura masculina, bem como, ligado ao patamar social a qual está inserida, lhe concedendo um contraste social, na qual põe a mulher numa posição claramente inferiorizada.

Desta forma, em que pesem os diversos entendimentos, muitas vezes contrastantes e até opostos, é inegável que houve mudanças nestes processos, evidenciadas pelo aumento de condenações por crimes de tráfico, roubo, sequestro, homicídios e, conseqüentemente pelo aumento do número de presas. Aqui, não nos interessa se houve, de fato, um aumento no número de crimes cometidos por mulheres, mas de que maneira o sistema penal passa a agir sobre elas (Chernicharo, 2014, p. 61).

Posto isto, nota-se que o encarceramento feminino é algo que cresce a cada dia no Brasil, deixando as penitenciárias femininas superlotadas e sem as mínimas condições de prover uma dignidade às detentas que cumprem pena nestes locais, se mostrando devido a isso, locais totalmente insalubres. Assim, saliente-se que o crime mais presente no processo de encarceramento feminino trata-se de condutas envolvendo drogas ilícitas. O tráfico de drogas se encontra presente em praticamente em todo o território brasileiro, a grande expansão dessa realidade para as regiões do país é algo que ganhou grandes contornos nos últimos anos, além disso, verifica-se que o tráfico envolve uma grande parcela da população, incluindo a presença de jovens e também de mulheres para a realização dessa atividade ilícita que a cada dia cresce na população brasileira.

A participação de jovens, de modo especial àquelas que pertencem às camadas mais pobres brasileiras na rede do tráfico de drogas, como estratégia de fuga da invisibilidade

social e da falta do sentimento de pertença que marcam suas vidas tem sido discutido na literatura (Cruz Neto *et al.* *Apud* Pereira, 2009).

A partir disso, infere-se que compreender o cenário da entrada dos jovens no contexto das atividades voltadas ao tráfico de drogas já se constitui um objeto de estudo, o que já demonstra a existência de preocupação com relação a entrada maciça de pessoas com pouca idade nesse ramo e que contribuem ainda mais para o aumento da criminalidade

De acordo com Barcinski (2012, p. 53), excluídos de um sistema social que não reconhece sua existência no cotidiano, como consumidores ou em suas necessidades básicas de proteção, educação e trabalho, esses jovens optariam por atividades criminosas para se tornarem visíveis.

No que relaciona o cenário a partir da concepção da autora é visto que a busca por um maior protagonismo frente às grandes disparidades sociais e a falta de uma visão centrada do sistema em promover melhores condições de vida para a população acaba acarretando a entrada prematura de jovens no mundo do crime, isso também pode explicar a maior atuação das mulheres nas práticas ilícitas, sendo o tráfico de drogas umas das principais.

Quando tratamos da participação feminina no tráfico de drogas, a questão da invisibilidade como motivadora de comportamentos criminosos ganha contornos peculiares. Como o tráfico é, indiscutivelmente, reconhecido como uma atividade masculina, participar dele dá às mulheres traficantes a possibilidade de se distinguir de outras mulheres. Elas se tornam visíveis (diferentes de outras) ao desempenharem tarefas reconhecidas como masculinas. A saída da invisibilidade, no caso das mulheres envolvidas no tráfico, se dá principalmente pela diferenciação, pela afirmação de um poder antes exclusivo dos homens e pelo reconhecimento externo desse poder (Barcinski, 2012, p. 53).

O tráfico de drogas oferece para a mulher a possibilidade de ter uma maior autonomia frente ao homem, além disso, ela se coloca em um patamar maior em comparação com as outras do mesmo sexo, ou seja, a prática do tráfico representa para a mulher uma mudança de representatividade no contexto em que ela vive, ela deixa de ser invisível para aquele meio, e isso ocorre basicamente pela saída da invisibilidade que foi diagnosticada por Barcinski (2012) quando cita que a constatação desse resultado é proporcionada pelo poder que a mulher adquire ao trabalhar no tráfico.

Esse reconhecimento de poder é um dos fatores que promovem a maior participação das mulheres no tráfico de drogas, espaço que antes tinha uma participação maior do público masculino. Segundo Barcinski (2012) as referências ao poder e ao status adquiridos como traficantes ganham significado especial quando tratadas sob uma perspectiva de gênero, se entendermos, a violência e a transgressão como prerrogativas masculinas.

Diante disso, verifica-se que o ganho de poder é um dos fatores mais atrativos para as mulheres quando iniciam a sua participação no contexto do mundo das drogas. É o protagonismo e a possibilidade de ter um reconhecimento e também uma mudança de status que o sistema acaba não promovendo para elas, a melhoria da qualidade de vida mesmo que de forma ilícita.

O engajamento de mulheres em atividades criminosas, notadamente no tráfico de drogas, é descrito de maneira geral como subordinado à participação dos homens nessas mesmas atividades. Sem ignorar o fato de que parecem ser, de fato, os homens os maiores motivadores para a entrada das mulheres na rede do tráfico de drogas (Zaluar, 1993).

Na concepção de Zaluar (1993), se percebe que no contexto das atividades voltadas para o tráfico de drogas, meio que indiretamente a mulher já iniciava essa atuação nesse mundo, ainda com uma posição inferior ao público masculino, que detinha a liderança na realização dessa atividade. Ressalta-se, no entanto, que não é possível colocar o homem como o maior incentivador dessa prática pela mulher, mas a mesma era conhecedora dessa realidade impulsionada pelas práticas ilícitas do homem.

Não obstante, ressalta-se que o comércio exercido pela venda de substâncias entorpecentes é altamente lucrativo, o qual movimenta a economia dos setores financeiros sistematizados das organizações criminosas que ganharam bastante espaço no território nacional, deixando de centralizar suas atividades apenas nas grandes capitais do país. Assim, a expansão das atividades para as cidades dos interiores dos Estados da federação brasileira propicia cada vez mais a inserção das mulheres nesse âmbito.

Neste diapasão, frisa-se que no disciplinamento das regras para o tráfico de drogas como forma de atender aos mais diversos lugares na intenção de aumentar a lucratividade dessa atividade mercantil, passa a existir um entrelaçamento entre a figura das organizações criminosas e dos pequenos traficantes para que o comércio de drogas possa realmente fluir, obedecendo e atendendo aos objetivos impostos por essas organizações, na qual estas se utilizam dos pequenos traficantes para fazerem com que o mercado negro do tráfico de drogas possa ter uma circulação bem maior e com mais rapidez para atender aos usuários.

Ante a isso, surgem mais espaços para as mulheres conseguirem ingressar nessa atividade mercantil, pois a figura feminina começa a galgar espaço na busca por poder e reconhecimento dentro das organizações criminosas tentando se libertar da imagem de subalternidade tão enraizada na figura feminina.

Ademais, a partir do ingresso nas organizações criminosas para realização de atividade mercantil relacionada ao tráfico de drogas onde a satisfação econômica das necessidades mais

básica serão satisfeitas, bem como, em algumas situações poderá ostentar o seu poder econômico, traz, ainda, a sensação de que estará segura naquele âmbito por estar amparada por tal organização devido ao poder de imposição que é alocado nas regras para que a compõe.

Os jovens dizem que as quadrilhas trazem segurança suplementar a seus membros. De fato, elas lhes fornecem assistência jurídica, o que faz que, quanto mais alto o lugar que um jovem ocupe na hierarquia dos comandos de traficantes, menos ele se arrisca a ser condenado quando assassina outros jovens pobres. Se o dinheiro pode comprar a defesa, e se as armas oferecem proteção, torna-se racional cometer mais e mais crimes a fim de se ter sempre muito dinheiro e muitas armas, fazer-se respeitar pela quadrilha e aproveitar da sua proteção (Zaluar, 2007, p.42).

Em decorrência disso, a busca do reconhecimento por parte das mulheres não se restringe somente ao âmbito da criminalidade, mas é a partir deste posto que, na visão daquelas que conseguiram alcançar esse patamar, o reconhecimento enquanto mulher que detém reflete no meio social a qual está inserida.

Assim, o reconhecimento das mulheres no mundo da criminalidade, em especial, nos tráficos de drogas está extremamente atrelado a busca por poder, ou seja, por conseguir chegar ao topo da cadeia esquematizada pelas organizações criminosas que se utilizam do tráfico de drogas para suplementar as atividades destas organizações.

Portanto, a busca para chegar ao poder é uma guerra extremamente desleal e cruel, na qual não se observa quem está nessa disputa para chegar ao topo da cadeia, mas quem é capaz de realizar qualquer atividade criminosa para que o objetivo seja alcançado com êxito.

#### **4 DROGAS E PRISÕES: AUMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA**

O sistema prisional brasileiro há anos vem passando por uma situação complicada devido a superlotação dos presídios, bem como, a deterioração da estrutura física de muitas unidades prisionais, tornando local impróprio para o apenado cumprir sua pena e para que no mínimo se tenha seus direitos resguardados.

Salienta-se que a superlotação nas unidades prisionais não se restringe apenas aos presídios masculinos, mas alcança também as unidades privativa de liberdade, a qual é destinada ao público feminino devido ao aumento da população carcerária feminina nos últimos tempos. Assim, ressalte-se que a maioria da população carcerária trancafiada nos presídios, resulta da prática de crimes envolvendo tráfico de drogas.

Segundo Spinola (2019, p. 3-4) afirma que:

(...), a população carcerária feminina cresceu 567% nos últimos quinze anos (2000 a 2014), segundo levantamento nacional de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça - INFOPEN Mulheres<sup>2</sup> do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, alcançando o número de 37.380 detentas. A média de crescimento nos presídios masculinos foi de 220,20% no mesmo período, conforme informação da mesma pesquisa.

A partir desse crescimento exponencial do número de mulheres encarceradas, o sistema penitenciário não consegue exercer sua função principal que é a ressocialização das apenadas, sendo até colocada em dúvida se é possível dizer que consegue exercer a função de prevenção do cometimento de novos delitos.

Outrossim, em virtude da superlotação das penitenciárias não se pode afirmar que a função preventiva está efetivamente sendo cumprida. Com isso, Cortina (2015, p. 772) afirma que:

Na verdade, a prisão sempre cumpriu e continua cumprindo funções que não se dirigem à prevenção e à repressão do delito, como expõe o artigo 59 do Código Penal. Essa realidade se agrava quando se observa que as prisões não atendem às necessidades das mulheres, incluindo a saúde, a sexualidade, o trabalho, a educação e até mesmo o espaço físico mínimo.

As condições insalubres na maioria das prisões e o fato de que a grande maioria dos presos é destinada as classes mais baixas, é cada vez mais assumido que a maioria das pessoas presas por tráfico de drogas não fazem parte da seletividade social, onde as políticas públicas poderiam ter sido recebido um investimento e uma atenção maior do poder público nos gastos com o dinheiro que vem dos cofres da administração pública para custear a saúde e a educação, evitando que fossem investidos em infraestruturas de novas unidades prisionais para alocar cada dia mais mulheres que não conseguem sair daquele local ressocializadas, mas em pior estado do que quando chegaram ao sistema prisional do Brasil.

Destarte, o foco no tráfico de drogas entre as razões pelas quais as mulheres são encarceradas conforme os fatores supracitados nesta pesquisa, não se restringindo, também reflete uma visão ampla do problema enfrentado no país, assim como, fica demonstrado ao analisar os dados nacionais relacionados a prisão e encarceramento.

Com isso, as mulheres condenadas por tráfico em cumprimento de pena, são um retrato da política criminal de drogas e do sistema de punição do Brasil, onde o contexto histórico da população mais vulnerável da sociedade, representa a maior parcela das mulheres que se encontram na prisão, ou seja, são principalmente jovens negras ou pardas, pobres da periferia, sem escolaridade ou baixa escolaridade e geralmente solteiras.

A sistematização do encarceramento de mulheres exige uma resolução de problemas

específicos, pois é marcada por características específicas, desde a seleção e criminalização até ao tratamento na própria prisão, sendo completamente desigual nas formas como o sistema prisional afeta as mulheres e homens, que se encontram nas unidades prisionais brasileira.

Neste sentido, corroborando com essa perspectiva, Estrela (2018, p. 54) explica que:

As mulheres são punidas duplamente e a carga que recai sobre elas as acompanha desde antes do encarceramento até depois da liberdade. Ser uma mulher em situação de cárcere é ser uma mulher que tem a dignidade negada, os direitos violados e o corpo e a alma violentados cotidianamente. É ser negra, jovem, mãe, pobre, responsável financeiramente e afetivamente pela família e ao mesmo tempo não ser, por estar frequentemente invisível nos estudos criminológicos e nas políticas públicas.

Ante a isso, a análise da população carcerária brasileira, em relação aos crimes imputados, permite sustentar a hipótese de que o punitivismo nacional serve de referência para o tráfico de drogas, principal motivo de prisões das mulheres nos últimos anos. Em outras palavras, a hipótese é que a repressão ao tráfico de drogas é típica da política criminal brasileira. Isso, dadas as taxas de prevalência associadas ao tráfico de drogas no Brasil nas últimas duas décadas, representam números expressivos, principalmente quando comparados com o número de prisões relacionadas a outros crimes.

O pano de fundo do estudo é a constatação de que o aprisionamento feminino no Brasil, dadas suas condições precárias e ilegais, é considerado como uma das formas de violência e, nesse sentido, uma violação dos Direitos Humanos das Mulheres, conforme reconhecido pelo II Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres. De outro lado, o viés da criminologia feminista aponta que o Sistema Penal tem suas ações orientadas de forma seletiva, elegendo a clientela prisional através de critérios definidos cultural e economicamente, de acordo com sua função de controle social penal (Cortina, 2015, p. 662).

Como podem ver, investiu-se muito com muros e cercas de prisões, mas em pouca, nada ou nenhuma recuperação e reinserção no mercado de trabalho e na vida social, criando assim uma falsa ilusão aos olhos da comunicação social de que tudo está bem e na normalidade. Perpassando, assim, a visão de que está sob controle, vendendo a ideia de que o sistema prisional rígido pode reduzir, ou até mesmo, eliminar o crime. No entanto, todos esses argumentos falham quando somos informados quase diariamente sobre crimes.

O tratamento das mulheres nas prisões brasileiras é um cenário caótico com muitas violações de direitos humanos e condições para o aprofundamento das desigualdades. A experiência da prisão para as mulheres, de diferentes formas, representa algo mais caótico e desumano em relação a prisões onde os homens cumprem suas penas. Neste sentido Cortina

(2015, p. 771) afirma que:

As práticas dos gestores das prisões femininas, ao propor sua metodologia de administração prisional, também reproduzem e perpetuam as discriminações de gênero. Exemplo disso foi constatado nas penitenciárias femininas paulistas, onde o trabalho ofertado para as mulheres, no mais das vezes, era relacionado com atividades: “próprias do sexo (tecer, bordar, cozinhar, cuidar da aparência, fazer confeitaria)”.

Ademais, não se pode deixar de ressaltar que a partir do encarceramento e das condições em que o sistema penitenciário brasileiro se apresenta, não é possível oferecer condições dignas às presas, principalmente quando estas são mães, onde se tem a ruptura do convívio social com a criança, estabelecido não sendo possível manter o mínimo possível à criança próximo de sua genitora, dado as condições degradantes nas unidades prisionais, sendo uma condição desgastante emocionalmente para a apenada, bem como, para o desenvolvimento da criança. Assim, Dornellas (2019, p. 119) explica que:

O convívio das crianças com a mãe presa é prejudicado por vários motivos, alguns burocráticos, como a necessidade de que o visitante obtenha a guarda legal da criança ou da confecção de sua carteirinha de visitante, a partir dos sete anos, além de outras questões de ordem logística, como a distância, o custo do transporte e o desgaste físico de levar os pequenos até a unidade prisional nos dias e horários determinados.

Ocorre que a criança passa a conviver com outras pessoas face a segregação da sua genitora, sendo totalmente desprovida de situações em que as relações familiares que propicia o fortalecimento deste vínculo, assim como, o processo de formação nas competências socioemocionais, psicológicas, biológicas entre outras, são completamente prejudiciais pela ausência da figura materna.

Os efeitos do encarceramento para crianças, principalmente para os filhos da mulher presa, relatados pelos visitantes, incluem depressão, rebeldia, isolamento e obesidade. Influenciam, inclusive, a estrutura cognitiva daquelas, a partir da separação repentina da pessoa que lhes dedicava cuidados integralmente (Dornellas, 2019, p. 119).

Assim, o sistema prisional não consegue ressocializar as presas que ingressam nos presídios brasileiros, mas conseguem deixá-las com marcas que vão sendo carregadas ao longo de toda a sua vida, afetando não só a figura da mulher que permaneceu segregada no sistema prisional, mas atingindo aos diversos campos de convívio por ela na sociedade. O estigma social devido ao encarceramento de um ente da família afeta também os familiares de mulheres que são presas em diversos ambientes, seja na escola, no trabalho, em casa e até

mesmo no seio da própria família. Em virtude disso, as pessoas tentam esconder a situação para viver uma vida que não é as delas. O poder dessa informação é tão grande que se ela se tornar pública as relações a qual está inserida, são amplamente atingidas chegando a visualizar pessoas querendo mudar o filho de escola, ou mudar o local de trabalho por conta da presença de uma mulher que passou pelo sistema prisional.

Neste sentido, Dornellas (2019, p. 100-101) afirma que:

(...) os desdobramentos podem ser até mesmo maiores para a família do que para a pessoa efetivamente encarcerada, visto que estigma e vergonha são experimentados em relação à percepção e julgamento de outros membros de um determinado grupo social. Enquanto os presos mantêm relações entre si, com menor influência do estigma, os familiares permanecem em suas comunidades e estão sujeitos a diversos tipos de pressão social, seja dos vizinhos, da igreja ou dos companheiros de trabalho.

Posto isto, nota-se a forte influência do etiquetamento social tão estudado pela criminologia, onde as pessoas eram rotuladas antes mesmo de realizarem qualquer prática criminosa, ou mesmo, por ter praticado apenas uma vez, já eram enquadradas como uma criminosa, sem ter direito a qualquer defesa no meio social, que previamente já faz o julgamento social conforme os ditames etiquetados pela sociedade capitalista. Além do estigma realizado pelo controle social formal e informal existente na sociedade, as mulheres que ingressam no sistema prisional acabam sofrendo ainda muita humilhação, onde as condições violam claramente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Ademais, salienta-se que as detentas convivem diariamente a exposição de locais imundos, insalubres e inapropriados para o convívio humano sem qualquer requisito básico para cumprir sua pena de forma digna, onde a exposição à contaminação é extrema. Além disso, ainda tem que aguentar a forma como os agentes penitenciários, hoje polícias penais as tratam com maior desrespeito e imposição, constantemente ao medo de sofrer alguma punição no âmbito administrativo e judicial.

A prisão feminina acaba por fazer uma remodelagem nas mulheres que ingressam na criminalidade, as experiências vivenciadas naquele local onde a autodepreciação das diversas formas que a mulher carrega, é extremamente cruel, onde passa longe de um local ressocializador, muito menos preventivo, mas claramente desgastante e sofredor para a mulher.

Portanto, as consequências prisionais agem de forma desigual entre homens e mulheres que estão encarcerados nos presídios pelo território brasileiro, aonde o encarceramento feminino vem a cada dia aumentado incontrolavelmente.

## 5 CONCLUSÃO

A política de combate às drogas ao longo de sua caminhada na legislação brasileira até os dias atuais seguiram os ditames organizados pelos movimentos internacionais que levantavam à bandeira de guerra as drogas, bem como, pugnavam para que os países adotassem uma posição proibicionista literal em relação a essa questão.

Nesta linha de frente estava a principal organização que comandou a realização de vários movimentos de combate às drogas, a Organização das Nações Unidas, na qual o Brasil enquanto signatário de suas convenções passou então a elaborar as primeiras políticas públicas proibicionista contra as drogas.

Não obstante, nota-se que no percurso de alterações das legislações que tratavam sobre as práticas criminosas relacionadas às drogas e entorpecentes, a cada modificação ficava evidenciado o modelo punitivista adotado pelo legislador brasileiro em que as normas ficavam cada vez mais rígidas, embora fossem capazes de identificar no meio das alterações um pequeno abrandamento em certas condutas.

Assim, identificou-se que o número de mulheres ingressando na prática de crimes começou exponencialmente a aumentar nas últimas décadas por diversos fatores que não podem ser olhados com exclusividade, mas que exercem grande influência para que a figura feminina iniciasse sua inserção nesse mundo tão violento e que antes era completamente dominado pela figura masculina.

Destarte, salienta que dentre os crimes praticados pelas mulheres, destacam-se os relacionados às drogas e entorpecentes como aqueles que estão em maior frequência na prática delituosa feminina, sendo que são os maiores motivos que levam para o encarceramento das mulheres, principalmente com as alterações promovidas na Lei 11.343/2006.

Outrossim, cabe destacar ainda que a mulher adentra no mundo da criminalidade, onde quase sempre o seu histórico de vida é permeado com convivência de atos de violências com si própria, ou mesmo, com seus familiares, sendo na criminalidade um refúgio para que possa ganhar respeito e notoriedade na sociedade e até mesmo da sua própria família.

Não é demais lembrar que as mulheres historicamente, sempre foram vistas numa posição inferior a figura masculina, não sendo diferente com a sua inserção no mundo da criminalidade, pois iniciam-se quase sempre sendo subalterna a figura masculina, no qual ocupam os lugares de chefia das organizações criminosas que comandam a circulação e o comércio de drogas no Brasil e nos países circunvizinhos.

Porém, a remodelagem das organizações criminosas abriu espaço para que as mulheres ocupassem um lugar de protagonistas em cargos de chefia, mas para isso, tem que enfrentar a desigualdade de tratamento por ser mulher neste âmbito, principalmente por ser um lugar dominado pela figura do homem.

Essa desigualdade não se restringe apenas ao âmbito das organizações criminosas, mas devido o exponencial aumento do encarceramento das mulheres pode-se perceber que tais situações também eram realizadas nos setores estatais, ou seja, o sistema prisional brasileiro trata a mulher com extrema desumanidade e violações de direitos do que em relação a figura do homem.

Contudo, entrada da mulher no mundo da criminalidade, em especial, no comércio do tráfico de drogas, tem forte relação com o papel da mulher na sociedade capitalista, onde são completamente colocadas à mercê da invisibilidade social e muitas vezes a fragilidade das leis ou sanções brandas, torna –se mais fácil essa participação, falando também da alta lucratividade.

Assim, as consequências do encarceramento feminino são tamanhas que o cumprimento da pena não se limita apenas a detenta que está aprisionada no sistema penitenciário brasileiro, mas transcende para os familiares que sentem com as condições desumanas que as mulheres vivenciam nos presídios, bem como, afeta as crianças em diversos aspectos da sua formação como ser humano, lhe deixando traumas imensuráveis que serão carregados ao longo de toda a sua vida.

Portanto, as consequências do alto nível de encarceramento feminino no Brasil, são devastadoras e cruéis com as mulheres que se encontram no sistema prisional.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. C. S.; MAIRA, G. Criminalidade feminina: uma análise crítica da concepção das mulheres nos crimes. **Congresso Internacional de Ciências Criminais – PUCRS**, 2020. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/229.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

BARCINSKI, M. Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, 14(2):577- 586, 2009. Disponível em: [https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource\\_ssm\\_path=/media/assets/csc/v14n2/a26v14n2.pdf](https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csc/v14n2/a26v14n2.pdf). Acesso em 28 mai. 2023.

BARCINSKI, M. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. **Contextos Clínicos**, vol.5 no.1 São Leopoldo jul. 2012.

Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v5n1/v5n1a07.pdf>. Acesso em 28 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 de mar. 2023.

CARVALHO, Robson Augusto Mata de. Controle penal das drogas no Brasil: possibilidades e limites de redução do encarceramento pela Justiça Restaurativa. **Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina**, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/235884>. Acesso em: 06 mar. 2023.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil / Luciana Peluzio Chernicharo – 2014. 160 f. Orientadora: Prof. Dra. Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues **Dissertação (Mestrado em Direito)** – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito, 2014. Disponível em: [http://www.neip.info/novo/wpcontent/uploads/2015/04/chernicharo\\_mestrado\\_direito\\_trafico\\_mulheres\\_prisoes\\_uf\\_rj\\_2014.pdf](http://www.neip.info/novo/wpcontent/uploads/2015/04/chernicharo_mestrado_direito_trafico_mulheres_prisoes_uf_rj_2014.pdf). Acesso em: 09 mar. 2023.

CORTINA, M. O. de C. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 23(3): 406, setembro dezembro/2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>. Acesso em: 17 mai. 2023.

DA SILVA, V. B.; COSTA, A. P. M. “Linha de frente” ou “gerente”: A trajetória de adolescentes envolvidas com o tráfico de drogas internadas no CASEF. **SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS** – UFRGS, 2019. Disponível em: [https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/209844/Resumo\\_65010.pdf?sequence=1](https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/209844/Resumo_65010.pdf?sequence=1). Acesso em 28 mai. 2023.

DORNELLAS, M. P. Os efeitos do encarceramento feminino para a família da mulher presa: aspectos da transcendência da pena. *Revista Antropolítica*, n. 46, Niterói, 1. sem. 2019. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/62951019/Artigo\\_Antropolitica20200414-52780-i9ne33-libre.pdf](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/62951019/Artigo_Antropolitica20200414-52780-i9ne33-libre.pdf). Acesso em 28 mai. 2023.

ESTRELA, Marianne Laíla Pereira. Mulheres, Tráfico de Drogas e Sistema Prisional: Reflexões à luz das Criminologias Crítica e Feminista. **Monografia (Graduação) - UFPB/CCHLA** - João Pessoa, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/18069>. Acesso em 16 mai. 2023.

KARAM, Maria Lucia. Drogas: legislação brasileira e violações a direitos fundamentais. **UFF** - Artigo, 2013. Disponível em: [https://app.uff.br/slab/uploads/Proibicaoasdrogas\\_violacao\\_direitosfundamentais\\_Piaui-LuciaKaram.pdf](https://app.uff.br/slab/uploads/Proibicaoasdrogas_violacao_direitosfundamentais_Piaui-LuciaKaram.pdf). Acesso em: 05 mar. 2023.

OLIVEIRA, E. F. B. **POLÍTICA NACIONAL ANTIDROGAS: a (in) eficiência do sistema. Trabalho de Conclusão de Curso** - UniEvangélica, 2019. Disponível em:

<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8601/1/TCC%20COMPLETO%20%281%2029.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2023.

OLIVEIRA, L. P.; RIBEIRO, L. R. Políticas públicas de drogas no Brasil e Direitos Humanos. **RIDH** | Bauru, v. 4, n. 1, p. 139-159, jan./jun., 2016. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/download/296/162>. Acesso em: 06 mar. 2023.

PEREIRA, S. Redes sociais de adolescentes em contexto de vulnerabilidade social e sua relação com os riscos de envolvimento com o tráfico de drogas. Brasília, DF. **Tese de Doutorado**. Universidade de Brasília, 2009. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/4416>. Acesso em: 20 mai. 2023.

RIBEIRO, M. de M. A evolução histórica da política criminal e da legislação brasileira sobre drogas. **IBCCRIM** - Boletim - 286 - Setembro/2016. Disponível em: [https://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/5825-A-evolucao-historica-da-politicacriminal-e-da-legislacao-brasileira-sobre-drogas](https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5825-A-evolucao-historica-da-politicacriminal-e-da-legislacao-brasileira-sobre-drogas). Acesso em: 05 mar. 2023.

STARLING, S. C. da S. CRIMINALIDADE FEMININA NO BRASIL. **E-Civitas – Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH** – Belo Horizonte, V. XXII, nº2, 2019. Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/index>. Acesso em: 30 mar. 2023.

ZALUAR, A. Women of gangsters: Chronicle of a less-than-musical city. **Estudos Feministas**, 1(1):135-142. 1993.

ZALUAR, A. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos Avançados**, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/MZWRjQ7yGKVvZJXGsg8SVxD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 mai. 2023.

# DECLARAÇÃO ORTOGRÁFICA

DocuSign Envelope ID: 99F3BEEE-AC3D-4F2C-916B-9E216D44735B

## DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, Vanessa Alves de Mesquita, Licenciada em Português, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú em Sobral- CE declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPI, que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso, em Bacharelado em Direito intitulado: A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS: implicações jurídicas e sociais, da aluna: Antonia Samila Farias Lopes. Declaro ainda que o Trabalho encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina-PI, 08 de novembro de 2023.

DocuSigned by:



9AA3494249034E1...

*Vanessa Alves de Mesquita*

CPF: 774.179.333-00

## FICHA REPOSITÓRIO

**UNINOVAFAPI** | Afya  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**

**REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**

### **Termo de Autorização para Publicação Eletrônicas de Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso no Repositório Institucional do Centro Universitário UNINOVAFAPI**

#### **Identificação do Material Bibliográfico:**

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Tese                  |
| <input type="checkbox"/> Dissertação           |
| <input type="checkbox"/> Monografia            |
| <input checked="" type="checkbox"/> TCC Artigo |

#### **1. Identificação do Trabalho Científico:**

|   |
|---|
| Curso de Graduação: Direito   |
| Programa de pós-graduação:  |
| Título: A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRÁFICO DE DROGAS: implicações jurídicas e sociais |
| Data da Defesa: 23/11/2023  |

#### **2. Identificação da Autoria:**

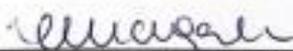
|   |
|---|
| Autora: Antonia Samila Farias Lopes   |
| Orientadora: Profa. Me. Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães                                 |
| Coorientador:   |
| Membros da Banca: Prof.ª Me. Sarah Maria Veloso Freire e Prof. Me. Ivonaldo da Silva Mesquita |

#### **AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA**

Autorizo ao Centro Universitário UNINOVAFAPI a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o texto integral da publicação supracitada, de minha autoria, em seu repositório, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão pela Internet, a título de divulgação da produção científica gerada pelo Centro Universitário a partir desta data. Ainda por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido trabalho científico, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio.

Local: Teresina- PI

Data: 23/11/2023.

  
Assinatura da Autora